



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ANANINDEUA

Processo Administrativo nº. 22.098/2024

Inexigibilidade nº 04/2024

REFERÊNCIA: PARECER JURÍDICO .

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA DAR SUPORTE A OPERACIONALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES, A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, NO PROJETO DE EXECUÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14.399/2022 DE 8 DE JULHO DE 2022 (LEI QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA”

I- RELATÓRIO

Versa o presente parecer acerca da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA DAR SUPORTE A OPERACIONALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES, A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, NO PROJETO DE EXECUÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14.399/2022 DE 8 DE JULHO DE 2022 (LEI QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

Justificou que o objetivo da contratação do serviço de assessoria e consultoria pela secretaria municipal de cultura, por se tratar de processo que envolve a execução de trabalhos complexos,



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ANANINDEUA

bem como a necessidade de atuação de profissionais com conhecimento técnico em diversas áreas específicas, como a implementação dos recursos da lei Aldir Blanc no município de Ananindeua, em todas as suas fases: apresentação dos artigos da lei, elaboração do edital, reunião e organização da classe cultural em Ananindeua, contratação de pareceristas para avaliação dos projetos inscritos nos editais, suporte, orientações e acompanhamento junto aos fazedores (a) auxiliando na montagem dos seus projetos, elaborando junto a secretaria de cultura do município todas as fases da lei Aldir Blanc e seu pleno desenvolvimento.

Considerando que a presente contratação de serviço de empresa especializada visa manter maior operacionalização, fluidez e publicidade na execução por parte da secretaria municipal de cultura de Ananindeua - SECULT, de projetos e ações culturais.

Justifica-se tal procedimento, em razão da necessidade de execução de projetos que envolvam leis nacionais de fomento à cultura, com a aplicação de recursos em projetos apresentados pelos fazedores de cultura no município de Ananindeua, desta forma, a presente contratação de empresa especializada em consultoria visa trazer uma maior fluidez na operacionalização e transparência dos projetos e ações que serão realizadas sobre a lei aldir blanc de fomento à cultura, no município de Ananindeua, no ano de 2024.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a possibilidade da contratação da empresa CP INFORMAR COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 04.039.063/0001-02, através de inexigibilidade.

É o relatório, passamos a **OPINAR.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ANANINDEUA

II- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Assessoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da administração pública

Atendendo a solicitação do Agente de Contratação, acerca da viabilidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA DAR SUPORTE A OPERACIONALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES, A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, NO PROJETO DE EXECUÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14.399/2022 DE 8 DE JULHO DE 2022 (LEI QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA., passamos a exarar o parecer a seguir.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ANANINDEUA

A Constituição, no art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de licitar sempre que a Administração Pública pretender contratar obras, serviços, realizar compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

A obrigatoriedade do processo licitatório funda-se em dois aspectos basilares: tratamento igualitário entre os interessados em contratar e a possibilidade de o Poder Público escolher, dentre as propostas apresentadas, aquela que lhe seja vantajosa, ou seja, a que se apresenta mais vantajosa para o interesse público.

II.1–DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 74, Insc. III da Lei 14.133/2021.

No caso presente, a SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, pretende efetivar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA DAR SUPORTE A OPERACIONALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES, A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, NO PROJETO DE EXECUÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14.399/2022 DE 8 DE JULHO DE 2022 (LEI QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº. 14.133/21.

Em determinadas situações, contudo, o legislador permitiu que o administrador realizasse a Contratação Direta, independentemente de licitação, através dos institutos da inexigibilidade e da Dispensa de Licitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ANANINDEUA

Assim preceitua a lei de licitações, em seu artigo 74, In Verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Considerando que a empresa concorrente, está apta e com vasta experiência e competência exclusiva para atuar no Município comprovando que a entidade em questão para prestar o serviço pretendido. Dessa forma, a hipótese do caso concreto amolda-se ao permissivo legal em análise.

No que diz respeito especificadamente à contratação por processo de inexigibilidade preceitua o artigo 74, insc. III da Lei nº. 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ANANINDEUA

serviços de publicidade e divulgação: Grifo nosso

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; Grifo nosso.

Assim, a *mens legisquis* permitir a contratação direta de tais profissionais, inexigindo o procedimento licitatório, tendo em vista a "impossibilidade lógica" de a Administração pretender o melhor serviço pelo menor preço, nessas condições.

Tal "impossibilidade lógica", na expressão de Hely Lopes Meirelles, deve ser analisada em seu duplo aspecto: o primeiro consiste no grau de renome atingido por esses profissionais, a ponto de sua autoridade no assunto se ter tornado notória.

Perde-se, assim, a necessária competitibilidade, essência da licitação, tendo-se em vista que cada artista tem seu valor próprio e seu reconhecimento por parte do público, tornando-se quase impossível optar-se por um ou por outro, mediante a análise pura e simples de sua competência ou desempenho profissional.

"... o pressuposto fático da inexigibilidade é, indubitavelmente, a inviabilidade da competição. Em seguida, o dispositivo em causa refere-se, em especial, aos casos dos incisos I a V. Evidencia-se, porém, que somente é inexigível a licitação nesses casos, quando se torna inviável a competição, ou seja, a disputa entre 2 ou mais licitantes. Existindo 2 ou mais competidores capazes de oferecer condições de exame de suas propostas, na forma do edital, a Administração terá de submeter-se à licitação, consoante os dispositivos do Decreto-lei nº2.300/86."(Direito Administrativo Brasileiro, 20 ed., 1995)



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ANANINDEUA

Assim sendo, resta demonstrada a inexigibilidade de processo licitatório para fins de contratação da referida Empresa.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

Analisadas as exigências especificadas impostas pelo art. 74 da Lei nº. 14.133/21 cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas

Dessa forma, a Secretaria de Cultura, visando atender ao interesse público, proporcionando a população cultura e lazer, visa contratar a Empresa CP INFORMAR COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 04.039.063/0001-02, uma vez que esta detém os requisitos necessários



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ANANINDEUA

para ao satisfatório cumprimento do objeto de contratação.

III- CONCLUSÃO

Antes o exposto, opina-se pela possibilidade jurídica de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, Inciso III, C, da Lei nº 14133/21**, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Ressalta-se, por sua relevância, a necessidade de comunicação, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, da situação de inexigibilidade, para a ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias como condição para eficácia dos atos, tido em forma do Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Por fim, ressaltar-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão.

Ananindeua/PA, 25 de outubro de 2024.

Diretora Jurídica
Alyne Cristine dos Santos Da Silva
OAB/PA 29.390